

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - CCET

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DEMOGRAFIA-PPGDEM, DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

A **Comissão Eleitoral** constituída através da Portaria nº 01/2020 do PPGDEM, de 27/08/2020:

Considerando os termos constantes no DECRETO 1.916 de 23/05/1996;

Considerando o que é estabelecido no ESTATUTO e REGIMENTO GERAL DA UFRN;

Considerando a Portaria Nº 1069/2020 – REITORIA;

Apresenta ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Demografia – PPGDem, as seguintes normas para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGDem.

I. DOS CANDIDATOS

Art. 1º. Poderão ser candidatos ao cargo de Coordenador e Vice-coordenador, os docentes credenciados no quadro permanente do PPGDem, de acordo com o Art. 4 § 1º do Regimento Interno do PPGDem.

II. DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 2º. As inscrições para coordenador e vice deverão ser feitas por chapa.

Art. 3º. As inscrições devem ser formalizadas por cada chapa no período de 22 a 25 de setembro de 2020, por encaminhamento de formulário próprio para a Secretaria do PPGDem, via email: ppgdem@gmail.com, aos cuidados da Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Serão indeferidos os pedidos de inscrição de um mesmo nome em mais de uma chapa.

III. DOS ELEITORES

Art. 5º. Poderão votar os docentes do quadro permanente do PPGDem e alunos regularmente matriculados no programa, de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

IV. DA VOTAÇÃO

Art. 6º. A votação será online, ocorrerá no dia **15/10/2020**, das 08h às 21h, através do Sistema SIG-Eleição (sistema online de votação da UFRN), gerenciado pela Superintendência de Informática da UFRN.

Art. 7º. O voto é facultativo aos eleitores definidos nestas Normas.

Art. 8º. Cada eleitor poderá votar uma única vez. O controle do processo de votação será feito através do SIG-Eleição, o qual impede que um mesmo usuário vote mais de uma vez.

Art. 9º. O voto é secreto, ficando o sigilo garantido pelo SIG-Eleição;

Art. 10º. A votação será norteadada pelos seguintes procedimentos:

I - Meia hora antes de iniciar a eleição, a Comissão Eleitoral fará a checagem do sistema junto aos responsáveis pelo SIG-Eleição;

II - Às 8h do dia previsto para a eleição, o sistema SIG-Eleição será inicializado e aberto à votação on-line, a qual terminará às 21h do mesmo dia, com o fechamento pelo relógio do sistema, não permitindo mais nenhum acesso para tal fim;

III - Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via internet e intranet, através do endereço eletrônico www.sigeleicao.ufrn.br, utilizando seu login/senha do sistema SIGAA, sendo permitidas, no máximo, três tentativas de acesso.

IV - Após o login, o eleitor será direcionado a uma tela de instruções sobre o processo de escolha. Para participar do processo, deverá clicar no botão correspondente da participação;

V - Ao confirmar a participação, o SIG-Eleição apresentará uma urna eletrônica para votação. O eleitor deverá digitar o número da chapa de sua preferência ou uma das opções de voto branco ou voto nulo, devendo, em seguida, confirmar sua escolha, sendo permitidas, no máximo, três tentativas de confirmação.

VI - Encerrado o processo de votação, todos os usuários do sistema terão acesso, usando seu login/senha, ao Relatório Conclusivo dos votos apurados, incluindo brancos e nulos, por categoria e por chapa concorrente.

V. DA APURAÇÃO

Art. 11º. Terminada a votação e considerando o Relatório Conclusivo a que se refere o inciso VI do Art. 9, a Comissão Eleitoral fará, então, o computo dos argumentos de cada chapa.

Art. 12º. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral imprimir o respectivo Relatório de apuração via SIG-Eleição, no qual constam os votos computados para cada chapa, por categoria (docente e discente), além de brancos e nulos.

Art. 13º. Os votos serão computados para estabelecer a pontuação de cada chapa pela seguinte fórmula:

$$X_i = 0,30.(NVA_i / NVA) + 0,70.(NVP_i / NVP), \quad \text{para } i = 1, 2, 3, \dots n.$$

Onde: X_i é a pontuação da chapa i ;

n é o número de chapas concorrentes;

NVA_i é o número de votos dos alunos na chapa i ;

NVA é o número de total de votos dos alunos;

NVP_i é o número de votos dos professores na chapa i ;

NVP é o número total de votos dos professores.

Art. 14º. No caso de inscrição de chapa única, alcançando a pontuação, calculada no Art. 13 inferior a 0,50, após arredondamento para a segunda decimal, será considerada nula a eleição, implicando em novo processo eleitoral.

Art. 15º. Caberá à Comissão Eleitoral estabelecer normas para o novo processo eleitoral, num prazo máximo de 48 horas, contados a partir da divulgação deste.

Art. 16º. No caso de inscrição de mais de uma chapa, será declarada vencedora, aquela que alcançar a maior pontuação, calculada pela fórmula do Art 13, desde que a soma das pontuações das chapas concorrentes seja maior ou igual a 0,50.

Art. 17º. No caso em que a soma das pontuações das chapas concorrentes não alcance 0,5, caberá à Comissão Eleitoral estabelecer normas para o novo processo eleitoral, num prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da divulgação deste.

Art. 18º. No caso de empate entre duas ou mais chapas concorrentes e de maior pontuação, será declarada vencedora aquela em que o candidato a Coordenador, tenha maior tempo de serviço na UFRN. Persistindo o empate, será vencedora a chapa em que o candidato a Coordenador tenha idade maior.

IV. DOS RESULTADOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. A Comissão Eleitoral elaborará a ata de eleição, submetendo-a à apreciação do Colegiado do PPGDEM e demais providências.

Art. 20º. Após a aprovação no colegiado do PPGDEM a Comissão Eleitoral divulgará, nas páginas eletrônicas do Programa e no Boletim de serviço da UFRN, o resultado da eleição.

Art. 21º. Caberá recurso, na forma da lei vigente, aos resultados divulgados até 48 (quarenta e oito) horas depois de apresentados pela Comissão Eleitoral.

Art. 22º. Os casos omissos nas presentes normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Natal (RN), 17 de setembro de 2020.

A Comissão Eleitoral

José Vilton Costa
Mat. Siape 1016026

JORDANA CRISTINA DE JESUS
Mat. Siape 1225734

FLAVIO HENRIQUE MIRANDA DE ARAUJO FREIRE
Mat. Siape 1346605

JÁRVIS CAMPOS
Mat. Siape 1422122 (suplente)